



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI Nº 289 DE 20 DE MARÇO DE 2017

“Autoriza a concessão de subvenção social à ASPRUCA, mediante condições, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cedro do Abaeté, através do Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio financeiro na forma de subvenção, à ASPRUCA- Associação dos produtores Rurais de Cedro do Abaeté-MG.

Parágrafo único - A subvenção será destinada ao custeio das atividades fins da Associação, especificamente para contratação de transportador para captação de leite de produtos associados e transporte até o tanque comunitário na sede do município.

Art. 2º - Para fins de custeio da captação e transporte de leite dos produtores associados, o Município repassará à Associação a quantia global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) , divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art.3º - Os detalhes e exigências complementares para a concessão, bem como a fiscalização constará do termo de convênio a ser firmado entre as partes.

Art.4º - Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município, exercício financeiro de 2017.

Art.5º - Para fazer jus à subvenção a ASPRUCA deverá apresentar documentos que provem:

- I - não ter fins lucrativos;
- II- atender diretamente o público alvo, de forma gratuita;
- III – funcionamento regular;
- IV – regularidade do mandato de sua diretoria e que esta não é remunerada;
- V- ser reconhecida por lei, como instituição de utilidade pública.

Art.6º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros tratados nesta Lei, observarão:

- I- a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II- aprovação do plano de trabalho e aplicação;
- III- celebração de convênio;
- IV- obedecer aos dispositivos contidos no art. 25 e seus incisos da Lei Complementar nº 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art.7º - A entidade beneficiada, na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido no convênio.

Art.8º - Fica ainda autorizado à administração, se necessário, a abertura e suplementação de créditos no orçamento do Município, cuja dotação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

Art.9º - Até a elaboração de nova lei, os valores tratados nos arts. 2º desta Lei, poderão ser atualizados, anualmente, por Decreto do Executivo, segundo sua conveniência e oportunidade.

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2017.

Cedro do Abaeté, 20 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal